

PROJETO DE LEI N° 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Fertirrigação Canalizada no Município de Frederico Westphalen/RS, e dá outras providências.

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo à Fertirrigação Canalizada no Município de Frederico Westphalen/RS, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - Fomentar a produção da agropecuária no município, como uma forma alternativa de renda, para as propriedades rurais.

II - Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos agricultores.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir canos de PVC e/ou Mangueiras, Conexões e Registros e conceder como incentivo na forma de subsídio através da doação dos mesmos para produtores rurais do Município, que os utilizarão na canalização de dejetos de suínos para fertirrigação de pastagens, culturas anuais e horto-frutíferos.

§ 1º. O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor do custo dos materiais de que trata o caput do presente artigo e o produtor rural pagará os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor, mediante recolhimento do valor aos cofres do Município.

§ 2º. Será concedida a quantidade máxima de 500 (quinhentos) metros de canalização por produtor rural.

§ 3º. Para fins de terminação do valor do incentivo, de acordo com o projeto encaminhado pelo interessado, será efetuado o cálculo da quantidade de metros necessários (até o limite de 500 metros), acrescido do número de registros e conexões, pelo custo de aquisição dos mesmos.

Art. 4º. Para habilitação aos benefícios da presente Lei o produtor rural deverá:

I - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;

II - Solicitar o benefício mediante apresentação de requerimento e de projeto técnico da canalização à Secretaria Municipal da Agricultura.

III - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado no Município de Frederico Westphalen, e apresentá-lo devidamente revisado no exercício anterior, que servirá de comprovante da sua atividade rural;

IV - Permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

Parágrafo Único. Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no caput deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

Art. 5º. Para fins dos benefícios previstos nesta Lei, fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão 09 - Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 01 - Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2077 – Apoio a Infraestrutura Produtiva Rural

Elemento - 3.3.90.48.02.00.00.00 - Auxílios aos Produtores Rurais.

Parágrafo Único. O município manterá em seus orçamentos vindouros, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, RS, aos dez dias do mês de dezembro de 2018.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal*

*CLEBER JONI CERUTTI
Sec. Mun. da Agricultura*

*LUIZ PAULO GOMES FRANKEN
Sec. Mun. da Administração*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 110/2018, que Institui Programa de Incentivo a Fertirrigação Canalizada no Município e dá outras providências.

A fertirrigação tem apresentado excelentes resultados, o seu emprego vem se generalizando em todos os países nos quais a agricultura apresenta um maior e melhor desenvolvimento. O emprego da fertirrigação é muito importante, porque os recursos naturais hídricos e a disponibilidade de terras cultiváveis estão ficando cada vez mais limitados em todo o mundo e a necessidade de otimizar estes recursos é cada vez mais urgente.

Ainda, frisa-se também a importância da produtividade com menor custo possível, para que o preço final dos produtos seja competitivo, permitindo a sua venda.

Sendo assim, por ser uma atividade tradicional em nosso município, e considerando a relevância econômica e social da atividade suinícola para a região, se justifica o incentivo, pois os dejetos suínos servirão como adubo orgânico aos agricultores diminuindo o uso de fertilizantes químicos melhorando as condições ambientais e a qualidade de vida da população.

Nestas condições, Senhor Presidente, na certeza da sua acolhida e aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CELSO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS